

MV02. No vértice MV03, defletindo de 17°26'19" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 4°04'09"SO, atingindo o vértice MV03A, distanciado de 1.392,11 m do vértice MV03. No vértice MV03A, defletindo de 13°40'33" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 17°44'41"SO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 885,66 m do vértice MV03A. No vértice MV04, defletindo de 16°51'54" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 0°52'47"SO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.642,34 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletindo de 23°55'56" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 24°48'43"SO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.377,68 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletindo de 15°41'56" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 9°06'48"SO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 1.527,52 m do vértice MV06. No vértice MV07, defletindo de 17°31'10" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 8°24'23"SE, atingindo o vértice MV08, distanciado de 1.844,14 m do vértice MV07. No vértice MV08, defletindo de 20°20'17" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 11°55'54"SO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.215,94 m do vértice MV08. No vértice MV09, defletindo de 38°12'10" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 26°16'16"SE, atingindo o vértice MV09A, distanciado de 764,74 m do vértice MV09. No vértice MV09A, defletindo de 8°41'33" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 17°34'43"SE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 1.247,40 m do vértice MV09A. No vértice MV10, defletindo de 28°56'55" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 11°22'12"SO, atingindo o vértice MV11, distanciado de 2.203,07 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletindo de 37°41'20" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 26°19'08"SE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 398,61 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletindo de 25°34'21" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 0°44'47"SE, atingindo o vértice MV13, distanciado de 1.082,26 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletindo de 22°12'15" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 21°27'28"SO, atingindo o vértice MV14, distanciado de 1.114,52 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletindo de 27°57'01" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 6°29'32"SE, atingindo o vértice MV15, distanciado de 2.703,52 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletindo de 14°25'15" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 7°55'42"SO, atingindo o vértice MV16, distanciado de 1.304,59 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletindo de 09°01'06" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 16°56'48"SO, atingindo o vértice MV17, distanciado de 1.165,97 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletindo de 89°59'21" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 73°02'33"SE, atingindo o vértice MV18, distanciado de 145,92 m do vértice MV17. No vértice MV18, defletindo de 39°57'22" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 33°05'11"SE, atingindo o vértice MV19, distanciado de 336,97 m do vértice MV18. No vértice MV19, defletindo de 0°0'00" o caminhamento toma o rumo de 33°05'11"SE, atingindo o vértice MV20, distanciado de 109,79 m do vértice MV19. No vértice MV20, defletindo de 12°43'31" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 20°21'39"SE, atingindo o eixo do pórtico da SE Verallia, distanciado de 79,63 m do vértice MV20, perfazendo uma área total de 1.895.924,80 m²; II – no vértice MV19, defletindo de 132°55'06", o caminhamento toma o rumo de 80°10'05"NO, atingindo o vértice MV21, distanciado de 649,46 m do vértice MV19, perfazendo uma área total de 51.956,80 m².

DECRETO NE Nº 234, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Bandeira do Sul, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bandeira do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Bandeira do Sul, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Bandeira do Sul, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bandeira do Sul.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 234, de 11 de maio de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Divino Delgado, com um ângulo de 30°58' à esquerda na coordenada UTM E 362.182 – N 7.588.979, inicia-se o trecho embargado. Seguindo em linha reta por uma distância de 110 m até o ponto onde será instalado um poste de madeira de 11 m e 300 daN, na coordenada UTM E 362.148 – N 7.589.084. Com um ângulo de 89°23' à direita segue-se em linha reta por uma distância de 30 m até chegar a um córrego na coordenada UTM E 362.159 – N 7.589.112, ponto que faz divisa com a propriedade de Terezinha Aparecida do Campo, findando o trecho embargado. O caminhamento embargado totaliza 140 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 2.100 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 235, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Caldas, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caldas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Caldas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Caldas, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caldas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 235, de 11 de maio de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Carlos Alencar Sales, derivando de uma rede existente da Cemig na Coordenada UTM E 348.857 – N 7577.330, saindo a 58°5' passando a uma distância de 72 m, até a divisa na Coordenada UTM E 348.850 – N 7577.251 tendo como referência um córrego. Seguindo em linha reta na propriedade da Empresa CBA – Companhia Brasileira de Alumínio – Grupo Votorantim, na coordenada UTM E 348.850 – N 7577.251, inicia-se o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 95 m até chegar à coordenada UTM E 348.840 – N 7.7577.140, virando à esquerda com um ângulo de 23°33', seguindo em linha reta por uma distância de 165 m até a UTM E 348.923 – N 7.7576.992, virando à esquerda com um ângulo de 19°31', seguindo em linha reta por uma distância 215 m até chegar à coordenada UTM E 349.087 – N 7.7576.833, virando à esquerda com um ângulo de 10°4' seguindo em linha reta por uma distância de 300 m até chegar na coordenada UTM E 349.347 – N 7576.655, virando à direita com ângulo de 23°22', seguindo em linha reta a uma de 145 m na coordenada UTM E 349.463 – N 7576.515, tendo como referência na divisa nesse trecho uma um córrego, com a propriedade de Maria Augusta da Fonseca. O caminhamento embargado totaliza 920 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 13.800 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 236, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Carvalhópolis, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Carvalhópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Carvalhópolis, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Carvalhópolis, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Carvalhópolis.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 236, de 11 de maio de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Jovelino Gonçalves de Souza, com um ângulo de 32°0' à esquerda, na coordenada UTM E 408.961 – N 7.592.918, seguindo em linha reta por uma distância de 10 m até chegar à coordenada UTM E 408.969 – N 7.592.925, tendo como referência nesse trecho uma cerca de três fios de arame farpado que marca a divisa, com a propriedade de Sérgio Fernandes Araújo. O caminhamento embargado totaliza 10 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 150 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 237, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$665.467,95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$665.467,95 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 237, de 11 de maio de 2017)

(Registrado no Siafi/MG sob o número 54)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RS
1101.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1101.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	33.000,00
1101.14422023-1.002-0001-3390-0-10.1	13.107,50
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	20.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392132-4.339-0001-3390-0-10.1	13.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122701-2.002-0001-3390-0-53.1	51.758,18
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08122701-2.002-0001-3390-0-10.1	126.200,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122148-2.083-0001-3390-0-10.1	15.000,00
1501.04122148-4.358-0001-3390-0-10.1	7.500,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.001-0001-3390-0-10.1	159.292,32
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	59.523,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	
1671.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	28.200,00
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUNS REGIONAIS	
1701.04127054-4.576-0001-3390-0-10.1	75.906,95
1701.23691170-4.456-0001-3390-0-10.1	18.990,00